

Recife/PE, 21 de agosto de 2026

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 140/2026.

Dispõe sobre a regulamentação interna dos procedimentos administrativos de Pessoa Física no âmbito do CREF12/PE, em observância à Resolução CONFEF nº 617/2026, ao Regimento Interno do CREF12/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.696/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.386/2022, que regulamenta a profissão de Educação Física e disciplina a atuação do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 617/2026, que dispõe sobre inscrição, registro principal e secundário, transferência de registro, visto laboral temporário, forma de apresentação do número de registro, baixa, nulidade, suspensão, cancelamento, reinscrição e registro de Pessoa Física no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Educação Física a instrução, análise e decisão dos pedidos de registro profissional, observadas as normas gerais expedidas pelo CONFEF;

CONSIDERANDO que os procedimentos de análise e deliberação de registro deverão ser normatizados pelos CREFs em resolução própria, em observância aos respectivos Regimentos Internos e à Resolução CONFEF nº 617/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do CREF12/PE, os procedimentos administrativos internos relativos às solicitações de Pessoa Física, incluindo:

- I – registro principal;
- II – registro secundário;
- III – transferência de registro;
- IV – visto laboral temporário;
- V – baixa de registro;
- VI – interrupção de baixa de registro;
- VII – nulidade de registro;
- VIII – suspensão de registro;
- IX – cancelamento de registro;



X – reinscrição e registro;

XI – ampliação de área de atuação;

XII – atualização cadastral e demais requerimentos correlatos.

Art. 2º. Os procedimentos previstos nesta Resolução observarão a Resolução CONFEF nº 617/2026, o Regimento Interno do CREF12/PE, as normas complementares do Sistema CONFEF/CREFs e os princípios da legalidade, eficiência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, quando aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO SETOR DE ATENDIMENTO E DA CONFERÊNCIA DOCUMENTAL.

Art. 3º. Compete ao Setor de Atendimento orientar previamente o requerente quanto à documentação necessária para cada tipo de solicitação administrativa, observando os requisitos previstos na Resolução CONFEF nº 617/2026, nos formulários próprios e nos checklists internos aprovados pelo CREF12/PE.

Art. 4º. O Setor de Atendimento não deverá receber documentação com pendências evidentes, devendo o requerente ser previamente orientado quanto à complementação necessária.

§ 1º Consideram-se pendências evidentes aquelas verificáveis no ato do atendimento, tais como ausência de documento obrigatório, formulário sem assinatura, ausência de comprovante indispensável, documento ilegível ou incompatibilidade manifesta entre o requerimento e a documentação apresentada.

Art. 4º-A. Constatada, no momento do atendimento ou da conferência inicial, a ausência de documento obrigatório, formulário incompleto ou sem assinatura, documento ilegível, insuficiente ou incompatível com o tipo de solicitação apresentada, o Setor de Atendimento procederá à devolução documental ao requerente, indicando, sempre que possível, a pendência identificada e a necessidade de complementação.

§ 1º. A devolução documental prevista no caput possui natureza meramente administrativa e saneadora, não importando em análise de mérito, deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 5º. Recebida a documentação mínima exigida, será emitido protocolo ao requerente, com a autuação do processo administrativo correspondente, quando aplicável, ressalvada a hipótese de devolução documental prevista no art. 5º-A desta Resolução.

Art. 6º. O protocolo não implica deferimento do pedido, constituindo apenas comprovação do recebimento da solicitação e início da tramitação administrativa.

CAPÍTULO III

DA CÂMARA DE REGISTRO.

Art. 7º. A Câmara de Registro é o órgão responsável pela análise e deliberação dos processos administrativos de Pessoa Física submetidos à sua competência, observadas a Resolução CONFEF nº 617/2026, o Regimento Interno do CREF12/PE e esta Resolução.

Art. 8º. Serão submetidos à análise ou deliberação da Câmara de Registro, dentre outros:

I – pedidos de registro que apresentem dúvida técnica ou documental relevante;

II – pedidos de registro sujeitos a possível indeferimento;

III – pedidos de baixa de registro;

- IV – pedidos de interrupção de baixa de registro que demandem análise;
- V – pedidos de registro secundário, quando houver dúvida, restrição, necessidade de diligência ou manifestação do CREF de origem;
- VI – pedidos de transferência de registro que demandem análise documental ou comunicação com outro CREF;
- VII – pedidos de ampliação de área de atuação;
- VIII – pedidos de reinscrição e registro;
- IX – processos de nulidade de registro;
- X – casos com indícios de irregularidade, inconsistência ou inidoneidade documental;
- XI – casos encaminhados pela Gerência, Presidência, Assessoria Técnica das Câmaras ou Assessoria Jurídica.

Art. 9. Poderão ser encaminhados à Câmara de Registro apenas para ciência os procedimentos que, embora relacionados à sua área de atuação, tenham sido concluídos regularmente pelo fluxo ordinário, sem necessidade de deliberação colegiada, conforme fluxo interno aprovado.

Art. 10. As decisões da Câmara de Registro deverão ser registradas em ata, despacho, certidão de decisão colegiada ou documento equivalente, com indicação do processo, interessado, objeto do requerimento e resultado da deliberação.

Art. 11. Nos casos de indeferimento, a decisão deverá ser motivada e o interessado deverá ser cientificado quanto ao resultado e ao prazo recursal previsto na Resolução CONFEF nº 617/2026.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO PRINCIPAL.

Art. 12. O pedido de registro principal será protocolado no CREF12/PE mediante formulário próprio e apresentação dos documentos exigidos pela Resolução CONFEF nº 617/2026.

Art. 13. Compete ao CREF12/PE instruir, analisar e decidir os pedidos de registro profissional de requerentes domiciliados no Estado de Pernambuco, observadas as normas do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 14. Quando a documentação estiver completa e não houver dúvida técnica, o pedido poderá seguir pelo fluxo ordinário do setor competente, com posterior registro e comunicação à Câmara de Registro, conforme fluxo interno a ser definido.

Art. 15. Havendo dúvida documental, indício de irregularidade, necessidade de diligência, possível indeferimento ou situação não enquadrada no fluxo ordinário, o processo deverá ser encaminhado à Câmara de Registro para análise e deliberação.

Art. 16. O prazo para decisão do pedido de registro observará o limite previsto na Resolução CONFEF nº 617/2026.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO SECUNDÁRIO, TRANSFERÊNCIA E VISTO LABORAL TEMPORÁRIO.

Art. 17. Os pedidos de registro secundário, transferência de registro e visto laboral temporário serão instruídos com os documentos previstos na Resolução CONFEF nº 617/2026 e nos formulários próprios do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 18. Nos casos que dependam de comunicação com outro CREF, solicitação de cópia de processo, confirmação de regularidade ou análise de eventual impedimento, a Gerência adotará as providências administrativas necessárias, submetendo o processo à Câmara de Registro quando houver necessidade de deliberação.

Art. 19. O visto laboral temporário será processado de forma simplificada, desde que presentes os requisitos normativos, especialmente registro ativo, comprovação do local de atuação e prazo inferior a 180 dias, observada a regulamentação do CONFEF.

CAPÍTULO VII

DA BAIXA DE REGISTRO.

Art. 20. O pedido de baixa de registro será requerido pelo profissional mediante formulário próprio, declaração de não exercício profissional e demais documentos exigidos pela Resolução CONFEF nº 617/2026.

Art. 21. A baixa de registro será analisada e deliberada pela Câmara de Registro do CREF12/PE, no prazo previsto na Resolução CONFEF nº 617/2026.

Art. 22. Havendo dúvida quanto à comprovação das informações prestadas pelo requerente, a Câmara de Registro poderá determinar diligência, inclusive junto à Fiscalização, para apuração dos fatos alegados.

Art. 23. Deferida a baixa, o profissional será cientificado e ficará impedido de exercer atividades privativas da Educação Física enquanto perdurar a baixa do registro, bem como de figurar como Responsável Técnico.

Art. 24. A baixa de registro não implica remissão de débitos existentes, cabendo ao CREF12/PE adotar as providências de cobrança na forma legal e regulamentar.

CAPÍTULO VIII

DA NULIDADE, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO.

Art. 25. A nulidade de registro será declarada quando identificada a inidoneidade dos documentos utilizados para inscrição ou registro profissional, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. A nulidade será analisada e deliberada pela Câmara de Registro e, quando exigido pela norma geral, submetida à ratificação do Plenário do CREF12/PE.

Art. 27. A suspensão e o cancelamento do registro decorrentes de sanção ética, disciplinar, administrativa ou decisão judicial observarão a Resolução CONFEF nº 617/2026 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 28. O pedido de ampliação de área de atuação será instruído com requerimento próprio e documentação comprobatória da formação acadêmica compatível com a área pretendida.

Art. 29. Os pedidos de ampliação de área de atuação deverão ser submetidos à Câmara de Registro, salvo hipótese expressamente prevista no fluxo ordinário aprovado pelo CREF12/PE.

Art. 30. Havendo dúvida quanto à regularidade da formação, base legal do curso, autenticidade documental ou compatibilidade acadêmica, a Câmara de Registro poderá determinar diligências.

CAPÍTULO X

DAS COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E RECURSOS.



Art. 31. As comunicações, notificações e intimações relativas aos procedimentos disciplinados nesta Resolução poderão ser realizadas por meio eletrônico oficial, especialmente e-mail, sem prejuízo de outros meios admitidos pela Resolução CONFEF nº 617/2026.

Art. 32. Das decisões de indeferimento caberá recurso ao Plenário do CREF12/PE, no prazo previsto na Resolução CONFEF nº 617/2026.

Art. 33. Os recursos serão encaminhados à Presidência para juízo de admissibilidade, observados os requisitos formais previstos na norma geral do CONFEF.

Art. 34. Admitido o recurso, os autos seguirão para apreciação do órgão competente, observada a necessidade de sorteio de relator que não tenha participado da decisão recorrida, quando aplicável.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CREF12/PE, ouvida a Câmara de Registro quando necessário.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições internas em contrário.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto

Presidente

CREF 003574-G/PE